



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
19/04/2005

Proposição
Projeto de Lei n.º 4.776/2005

Autor
Dep. Maria Helena

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☒ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo 1º do Artigo 75 a seguinte redação:

“Art. 75.....

§ 1º As unidades de manejo, onde for verificada degradação da área por execução inadequada do manejo florestal, terão o PMFS cancelado e deverão ser desocupadas sem ônus para o Poder Público e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.”

JUSTIFICATIVA

O PL 4.776/2005 visa regulamentar o uso e a conservação de florestas da dominialidade pública, fazendo-se extremamente necessário que ao tratarmos de assunto dessa envergadura tenhamos sob foco a soberania nacional, especialmente da região que mais será afetada por essa proposição, ou seja, a Amazônia.

Nesse sentido, prevê dispositivos que alcançam, inclusive, áreas públicas que já possuem autorização para o manejo sustentável. Determina, então, com propriedade, a desocupação daquelas áreas, cuja execução do manejo tenha se desviado do andamento proposto. Ocorre que, em muitos casos, embora tenha havido um planejamento inicial, esse incorreu em problemas sérios em sua implantação, o que demandou correções de rumo, o que não significa que tais alterações redundem em degradação da área ou em desvirtuamento dos objetivos a serem alcançados. Por outro lado, há casos em que as alterações encontradas são de ordem administrativa ou documental, o que, de acordo com a redação dada ao parágrafo sob análise, inviabilizaria a continuidade do trabalho, muito embora em termos de finalidade nas questões ambientais esse esteja a contento.

Dessa forma, propomos a modificação da redação do parágrafo primeiro do Artigo 75, para que reste clara a intenção do legislador de ver canceladas as autorizações de manejo florestal que sejam prejudiciais ao meio ambiente, onde seja verificada degradação da área ocupada e, sobretudo, que não se concentre em questões burocráticas ou meramente circunstanciais.

Assim, pela relevância da medida ora proposta, e em face das razões aqui expostas, acreditamos que, com o indispensável apoio dos eminentes pares, será esta emenda aprovada.

Dep. MARIA HELENA
PPS/RR